



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Lei nº 059/79

de 27/12/79.

DISPÕES SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO E NOMEADO DA PREFEITURA? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um aumento a todos os servidores nomeados e efetivos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O aumento a que se refere o artigo anterior, é com base no decreto Federal nº 84.133 de 31-10-79, que concede a todos os servidores que trabalham sob o regime da C.L.T., aumento de vencimentos dentro das seguintes condições:

I - Aos servidores tanto nomeados como Efetivos que perceberem vencimentos fixos até Cr\$8.793,40 (oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o aumento é de 29,26% (vinte e nove e vinte e seis por cento).

II - Aos servidores, tanto nomeados como efetivos que que percebam vencimentos fixos de Cr\$8.793,40 (oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) a Cr\$29.328,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), o aumento é de 26,60% (vinte e seis e sessenta por cento).

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior e neste artigo, não se aplica às gratificações e demais vantagens.

Art. 3º - Para cobrir as despesas oriundas do aumento de vencimentos dos servidores desta prefeitura, referente aos meses de novembro e dezembro de 1979, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), anulando total ou parcialmente, dotações do vigente orçamento, caso não haja recursos outros disponíveis.

Art. 4º - Os quadros e tabelas anexas a que se referem às Leis Municipais 10/77 de 12/06/77, 039/78 de 28/04/78, 052/78 de 13/10/78 e 70/79 de 03/09/79, ficam todas alteradas na parte que se referem a vencimentos do pessoal efetivo e nomeados, passando, nesta parte, a vigorarem os anexos e tabelas anexados à presente Lei, os quais fazem parte integrante da mesma, por força das disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 5º - O aumento autorizado nesta Lei tem por base os vencimentos em vigor no dia 31-10-79, e vigorará com efeito retroativo a 1º de novembro de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.